



## Decisão SEGEX 00307/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04533/2019-3

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** HILARIO ROEPKE

**Responsável:** WILSON BERGER, BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL, DELAIR MARIA CORONA WOLFGRAM

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em substituição, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. Wilson Berger (Ex-Secretário Municipal de Santa Maria de Jetibá) e a empresa Delair Maria Corona Wolfgram - ME (responsável pela entrega dos bens), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00229/2020-1.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Instrução Técnica Inicial 00229/2020-1, bem como do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial (Peça Complementar 24145/2019-1, fls. 01 e ss.), juntamente com os Termos de Citação.

### **Ficam os responsáveis advertidos de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**RENATO NASCIMENTO SCARPATI**  
**Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada em substituição**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*